



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 039, de 12 de dezembro de 2019.

Estabelece as normas de funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Diretoria de Ensino do *Campus*.

Art. 3º O NEaD exerce poder consultivo em matéria administrativa e didático-científica relacionada à Educação a Distância (EaD) e aos fins que lhe compete, deliberativo por delegação de competência de órgãos superiores, e tem as seguintes competências no âmbito da EaD no *Campus*:

- I - Supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EaD, no âmbito de sua unidade;
- II - Analisar o Plano de Ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais, a partir da política institucional referentes a EaD;
- III - Acompanhar a realização dos componentes curriculares, no *Campus*, de Cursos Técnicos, Cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu em EaD.
- IV - Propor, auxiliar e criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação e outros, bem como projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- V - Emitir pareceres, quando solicitado, de projetos de ensino, pesquisa e extensão, que tenham carga horária EaD.
- VI - Propor e incentivar cursos de capacitação em EaD, para os professores, tutores e demais agentes dos cursos de EaD.
- VII - Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EaD;
- VIII - Orientar e acompanhar processo de elaboração de materiais didáticos e de objetos de aprendizagem em EaD;
- IX - Supervisionar a realização dos encontros presenciais e as atividades de tutoria dos cursos a distância;
- X - Apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades a distância, a serem executadas pelo *Campus* com outras instituições;

- XI - Estabelecer diretrizes de atuação ligadas ao NEaD;
- XII - Propor alterações do Regimento Interno do NEaD;
- XIII - Disseminar a cultura da EaD no âmbito do *Campus* através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de EaD do *Campus*.
- XIV - Manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD;
- XV - Criar, acompanhar e prestar contas das atividades a distância junto à Direção de Ensino e a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD).
- XVI - Acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) desta Instituição e Plano de ação do *Campus*;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) terá a seguinte estrutura organizacional composta por:

I - No mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros titulares;

§ 1º Os servidores devem ser efetivos e lotados no *Campus* Bento.

§ 2º Prestadores de serviços e professores temporários ou substitutos poderão compor o NEaD, desde que esta atividade tenha sido explicitada no edital e contrato.

§ 3º Os membros do NEaD devem ser servidores de diferentes áreas de conhecimento, não ultrapassando dois membros da mesma área.

II - O NEaD deve ter um componente responsável pela área pedagógica.

Parágrafo único. Entende-se por área pedagógica, as atividades relativas aos processos pedagógicos, portanto, poderá participar qualquer servidor que tenha formação ou proximidade com a área da educação, mesmo que não seja esta sua área de atuação no *Campus*.

Art. 5º A composição do NEaD se dará através de edital específico, para o qual poderão concorrer todos os servidores aptos e interessados.

§ 1º Em havendo número de candidatos maior do que o de vagas, serão realizadas eleições.

§ 2º Não havendo candidatos suficientes no pleito, caberá à Direção Geral do *Campus* a indicação da quantidade complementar de membros.

§ 3º Os membros serão eleitos para mandato de dois anos, podendo haver recondução, conforme edital específico a ser publicado pela Direção do *Campus*.

Art. 6º Todos os membros do NEaD devem atender as horas mínimas de experiência prévia ou capacitação na área de Educação a Distância, conforme normativa vigente.

Art. 7º Na primeira reunião de cada novo mandato será definido o Presidente do NEaD através de votação entre seus membros, com mandato igual do NEaD.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo acima deverá ser feita reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos para a recomposição dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Compete ao Presidente do NEaD:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Representar o NEaD junto ao *Campus*;

- III - Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS e suas competências;
- IV - Executar ações conexas ao NEaD.

Art. 9º Compete aos demais membros do NEaD:

- I - Organizar toda a documentação do NEaD;
- II - Elaborar as Atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo NEaD;
- III - Assessorar a Presidência do NEaD nas respectivas ações;
- IV - Emitir e receber toda documentação referente ao NEaD.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O NEaD reunir-se-á:

- I - Em caráter ordinário, semestralmente, em reunião a ser convocada pelo seu presidente;
- II - Em caráter extraordinário, quando convocado em prazo mínimo de pelo menos 48h para convocação:
 - a) pelo Presidente do NEaD;
 - b) por um terço (1/3) de seus membros.
- III - Em caráter especial para os casos de propostas de alteração deste Regimento:
 - a) todos os membros têm direito a voz e voto, inexistindo voto qualificado;
 - b) as reuniões podem ser iniciadas com quórum mínimo de um terço dos membros titulares do NEaD, porém as votações só poderão ocorrer quando houver metade dos membros presentes;
 - c) as decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples;
 - d) as alterações de Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 11. Estará desligado do NEaD membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas, sendo substituído por membro suplente do edital de composição do NEaD.

Parágrafo único. Inexistindo membro suplente caberá à Direção Geral a indicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os cursos ou programas na modalidade a distância e as disciplinas semipresenciais deverão seguir a legislação vigente do IFRS.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pelo NEaD em conjunto com a Diretoria de Ensino do *Campus*.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor a partir de 12 de dezembro de 2019 e deverá ser revisto no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.